DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3029/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19273/2015
PROTOCOLO	: 1637351
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO (PP 56/15) E CONTRATO ADMINISTRATIVO 119/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo *Município de Sonora*, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 56/15) e a formalização do Contrato nº 119/15, celebrado com a microempresa *Carlos Sérgio Soares da Silva & Cia. Ltda.*, no valor de R$ 73.303,50 (setenta e três mil trezentos e três reais e cinquenta centavos), visando à prestação de serviços de confecção de materiais gráficos.

Através do Ofício 629/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito, Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame, inclusive o instrumento contratual e a publicação de seu extrato, conforme consta à f. 346.

Após a autuação dos documentos os autos foram encaminhados à 5ª ICE para análise técnica, sendo que a equipe concluiu que o procedimento licitatório e a formalização do contrato em tela atenderam aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 27394/15 de f. 361.

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade do procedimento – *Pregão Presencial 56/15* e *Contrato 119/15* -, nos termos do Parecer 18163/15 de f. 364.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira da contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõe o artigo 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 73.303,50) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 21,84) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Presencial (nº 56/15), tendo sido observadas as determinações da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 119/15 celebrado entre o *Município de Sonora* e a microempresa *Carlos Sérgio Soares da Silva Ltda.*

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do jornal Diário do Estado de 7 de outubro de 2015, em acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o que se extrai do documento de f. 347.

Compulsando os autos e com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, verifico que a documentação foi encaminhada a esta Corte observando as orientações contidas nos itens 1.1.1 e 1.2.1 da Instrução Normativa TC/MS 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório - *Pregão Presencial nº 56/15*, e da formalização do Contrato nº 119/15 celebrado entre o *Município de Sonora* e a microempresa *Carlos Sérgio Soares da Silva & Cia Ltda.*, em razão do cumprimento das regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão
Publique-se.
Campo Grande, 11 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB